



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3270, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que Altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir às pessoas físicas a opção pela doação a projetos desportivos e paradesportivos diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru

RELATOR: Senador Romário

08 de novembro de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.270, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que *altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir às pessoas físicas a opção pela doação a projetos desportivos e paradesportivos diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 3.270, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir às pessoas físicas a opção pela doação a projetos desportivos e paradesportivos diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º explicita a alteração promovida na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), possibilitando que as pessoas físicas possam realizar doações ou patrocínios a projetos desportivos e paradesportivos diretamente na Declaração de Ajuste Anual (DAA) e no mesmo exercício em que apresentada essa declaração.

Já o art. 2º estabelece a modificação na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de incluir a previsão de dedução inaugurada com a alteração pretendida na Lei de Incentivo ao Esporte.

Por fim, o art. 3º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Na justificação, o autor expõe a importância do esporte na formação dos jovens e no desenvolvimento da economia. Apontando para o previsto no art. 217 da Constituição Federal, ressalta que o projeto vai ao encontro do dever constitucional de fomentar práticas esportivas como direito de cada um, ao permitir que as pessoas físicas destinem parte do imposto devido para o esporte.

A proposição, que recebeu até o momento uma emenda, foi distribuída para análise da CEsp e, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se em propostas que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema presente no PL nº 3.270, de 2023.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao mérito da proposição, uma vez que o exame dos aspectos econômicos e dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAE, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 99 do RISF.

O PL nº 3.270, de 2023, pretende contribuir, por meio de incentivo fiscal, para a prática de atividades físicas, hábito comprovadamente benéfico para a saúde física e mental da população.

Como bem destacado pelo autor da proposição, apesar da relevância social e econômica e do comando previsto no art. 217 da Constituição Federal, o orçamento público, na prática, não reflete a importância do esporte para a sociedade.

De fato, ao permitirmos que as pessoas físicas, quando apresentam a declaração de renda, possam destinar parte do imposto devido diretamente para o esporte, estamos dando concretude ao dever constitucional do Estado de fomentar práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Por meio da aplicação de parcela dos impostos diretamente no esporte, o projeto proporciona uma fonte adicional de recursos financeiros, que

podem ser utilizados para diversas finalidades, como a construção e manutenção de infraestruturas esportivas, o financiamento de equipes e atletas, e o suporte a projetos sociais.

É inegável o impacto da atividade física na promoção da saúde. Independentemente da idade, gênero ou condição física, a prática regular de exercícios físicos traz uma série de benefícios para o corpo e a mente. Essencial na prevenção e no controle de doenças crônicas, tais como diabetes e alguns tipos de câncer, a atividade esportiva também auxilia na saúde mental e emocional, por meio da redução do estresse, da ansiedade e dos sintomas de depressão.

Outro aspecto relevante é a geração de empregos e o estímulo à economia. O esporte movimenta uma cadeia produtiva que envolve desde a fabricação de equipamentos esportivos até a organização de eventos. Ao incentivar fiscalmente a prática esportiva, são criadas oportunidades de emprego em diversos setores, como construção civil, comércio de artigos esportivos, turismo e serviços relacionados. Essa dinamização da economia local traz benefícios não apenas para os atletas, mas para toda a comunidade.

Ademais, notamos que o projeto em tela vai na esteira do que já é atualmente previsto para o Fundo da Criança e do Adolescente. De fato, desde 2012, o Estatuto da Criança e do Adolescente permite que, no momento da declaração do imposto de renda da pessoa física, seja doada parcela ao referido fundo.

Sublinhamos, por fim, que o projeto sob análise vai ao encontro dos anseios da sociedade. Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2015) foi solicitado que os entrevistados se manifestassem sobre a possibilidade de o poder público investir no desenvolvimento de atividades físicas na vizinhança. As respostas apontaram que 73,3% das pessoas entrevistadas são favoráveis ao investimento estatal para o desenvolvimento dessas atividades, 14,7% são contrárias e 12% não têm opinião formada sobre o tema.

Dessa forma, a proposição normativa mostra-se meritória e oportuna, uma vez que cria mecanismo capaz de contribuir, por meio de incentivo fiscal, para o aumento da prática de atividades físicas e para a consequente promoção da saúde e da qualidade de vida da população, bem como para o crescimento da economia.

Feitas essas considerações sobre o Projeto de Lei, passamos à análise da emenda apresentada. A Emenda nº 1-T propõe incluir novo artigo ao

projeto de lei, a fim de adicionar parágrafo ao art. 1º da Lei de Incentivo ao Esporte com o intuito de permitir a dedução fiscal às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido. Com efeito, o atual arcabouço, que restringe o usufruto dos incentivos a empresas que tenham optado pelo regime do lucro real, é restritivo e injusto, uma vez que há hoje poucas empresas nessa condição.

Desse modo, entendemos que a emenda deve ser acolhida no mérito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.270, de 2023, com o acolhimento da Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

Romário Faria - relator,
PL/RJ

**Relatório de Registro de Presença****CEsp, 08/11/2023 às 09h20 - 11ª, Extraordinária****Comissão de Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
EFRAIM FILHO	1. PLÍNIO VALÉRIO
RODRIGO CUNHA	2. JAYME CAMPOS
FERNANDO FARIAS	3. ZEQUINHA MARINHO
LEILA BARROS	4. FERNANDO DUEIRE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	2. MARA GABRILLI
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. WELLINGTON FAGUNDES
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GIRÃO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3270/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3270, DE 2023, E À EMENDA Nº 1-T.

08 de novembro de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Esporte